

Barcarena-PA, 01 de fevereiro de 2019.



Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-040/2018.

Referencia.: Processo PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-040/2018.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
objeto. Contratação de empresa para serviços de locação e montagem de estrutura de sonorização, iluminação, telão de led, palco, gerador e tenda, conforme Termo de Referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento em PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL NO. 9-040/2018, instruído com documentos.

Assim, pretende a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a contratação de empresa para serviços de locação e montagem de estrutura de sonorização, iluminação, telão de led, palco, gerador e tenda, conforme Termo de Referência e demais anexos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, observa-se a conclusão e satisfação legal de todo o processo conclusivo de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO PREGAO PRESENCIAL NO. 9-040/2018; nos termos das legislações: CF/88, arts. 22, XXVII; 37, XXI; artigo 175 e 195 §3º da Lei 8.666/93, Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Federal 5450/05, Decreto Federal 5504/05 e Lei Complementar nº123/06.

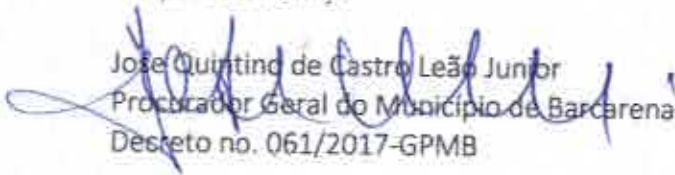
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado a legalidade de procedimentos para a contratação de empresa para serviços de locação e montagem de estrutura de sonorização, iluminação, telão de led, palco, gerador e tenda, conforme Termo de Referência e demais anexos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, opino favoravelmente pela legalidade dos procedimentos

conclusivos contratuais e a legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO AO PREGAO PRESENCIAL NO. 9-040/2018, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Pág. 2 de 2

É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

